

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00051

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.760, DE 14 DE MAIO DE 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de impostos e taxas a imóveis que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, aos proprietários de imóveis, localizados no loteamento "Chácaras Colinas da Mantiqueira", enquanto este não estiver dotado de equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto e energia elétrica.

Parágrafo Único - Para fazer jus à isenção, de que trata este artigo, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, fazendo juntar cópia do título de propriedade.

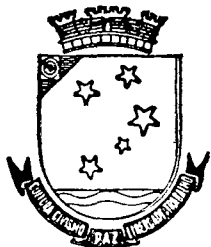
Artigo 2º - Ficam cancelados todos os débitos relativos a impostos e taxas, que recaíram sobre os imóveis objeto da isenção de que trata este lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de maio de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00052

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 14 de maio de 1985.


SALVA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria